



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI 013/2024, DE 01º DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
QUIXERÉ A CONCEDER
INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS, PARA
ENFRENTAMENTO AS
ARBOVIROSES, FRENTE A
PORTARIA GM/MS DO
(MINISTÉRIO DA SAÚDE), DE Nº
2.298. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, na forma de incentivo para os agentes de combates às endemias do Município de Quixeré-CE, como a finalidade de desenvolvimento das ações contingenciais de vigilância e prevenção de endemias com ênfase em arboviroses, como autorizado pela Portaria GM/MS (Ministério da Saúde) de nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023.

§ 1º – O incentivo disposto no caput no art. 1º se faz necessário para intensificação de ações de controle vetorial em todas as localidades do Município de Quixeré-CE no período de quadra invernal, onde o número de doenças causadas pelo Aedes Aegypti, aumentam significativamente, das arboviroses seguintes: Chikungunya, Dengue e Zika.

§ 2º - O Plano de Contingência do Município de Quixeré-CE, atualmente vigente, ficou previsto a possibilidade de concessão de incentivo para os agentes de combates às endemias para ações de controle arboviroses: Chikungunya, Dengue e Zika.

Art. 2º - O valor total autorizado a ser repassado como forma de incentivo para os agentes de combates às endemias é de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



§ 1º – O valor trazido no caput do art 2º será dividido entre os agentes de combates às endemias de Quixeré-CE, no valor de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), para cada profissional, seja do quadro permanente/efetivo e ou temporário).

§ 2º – O valor disposto no § 1º do art. 2º será pago em parcela única para cada profissional na folha de pagamento dos servidores do Município de Quixeré-CE.

§ 3º - Os profissionais beneficiários do presente incentivo serão indicados/demonstrados, através de memorando da Secretária de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, sendo emanado o recurso da forma indicada na Portaria GM/MS (Ministério da Saúde) de nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 4º - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 01º de abril de 2024.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



MENSAGEM Nº 013 DE 01º DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE E ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado, de 01º de abril de 2024 a essa Casa Legislativa, tem como ementa: Autoriza o Município de Quixeré-CE a conceder incentivo financeiro para os agentes de combate às endemias, para enfrentamento de arboviroses, frente a Portaria GM/MS do (Ministério da Saúde), de nº 2.298. de 11 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Cabe informar que o presente Projeto se faz necessário, para enfrentamento das arboviroses (Chikungunya, Dengue e Zika) que aumentam significativamente durante a quadra invernal, razão pela qual, os Entes Federados tem recebido recursos do Ministério da Saúde para o enfrentamento das ações acima reportadas e que seguem melhor detalhadas com cópia de memorando advindo da Secretaria de Saúde de Quixeré-CE e da Portaria GM/MS do (Ministério da Saúde), de nº 2.298. de 11 de dezembro de 2023.

Desse modo, se apresenta o presente Projeto de Lei, oportunidade em que requer a sua análise/tramitação e posterior aprovação.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE